



VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

DEFINIÇÃO

É o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder, e sem que haja o rompimento da relação jurídica com o ente onde se encontra lotado.

REQUISITOS BÁSICOS

Comprovar a nomeação em outro cargo público inacumulável.

DOCUMENTAÇÃO

1. Cópia do ato de nomeação do servidor em novo cargo público, publicado em diário oficial.
2. Comprovante de Entrega da Declaração e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/signin>) ou autorização de acesso declaração IRPF, via SouGov (<https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>)

FORMULÁRIO SEI

083 Vacância cargo inac. out, órgão -1Requerimento

067 Vacância Cargo Inacum. UFMG 1 Requerimento *(para nomeações na UFMG)*

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A vacância do cargo público decorrerá, dentre outras hipóteses, de posse em outro cargo inacumulável. ([Art. 33, VIII da Lei nº 8.112/90](#))
2. Cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que, sendo detentor de um cargo público na esfera federal, tomou posse em outro cargo inacumulável, independentemente da esfera de poder. ([Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](#))
3. Ao servidor é facultada a escolha da forma de vacância (exoneração a pedido ou posse em outro cargo inacumulável), em vista da mudança de cargo, diferenciando-se os institutos apenas nos efeitos. ([Nota Informativa nº365/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](#))
4. Na hipótese de tratar-se de posse e consequente vacância de cargo pertencente à União, são preservados os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, mesmo se, na data em que este for empossado, os preceptivos de que advieram os direitos não mais integrarem a ordem estatutária, pois subsistirá a relação



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

**PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS**

jurídica e nenhuma interrupção ocorrerá na condição de servidor da entidade empregadora. ([Parecer N-AGU/WM-1/2000 – Anexo ao Parecer nº GM-013/2000](#))

5. Se a vacância de um cargo decorre da posse em outro cargo inacumulável, cessam os direitos e deveres adstritos ao cargo que vagou e, em razão do cargo provido, são criados ou contraídos outros, nos termos da legislação vigente na data da nova investidura. ([Parecer N-AGU/WM-1/2000 – Anexo ao Parecer nº GM-013/2000](#))
6. Nos casos de provimento e vacância envolvendo pessoas político-federativas distintas, aproveita-se o tempo de serviço ou de contribuição, conforme o caso, para efeito de aposentadoria. ([Parecer N-AGU/WM-1/2000 – Anexo ao Parecer nº GM 013/2000](#))
7. Não resulta na interrupção da condição de servidor público e, em decorrência, na elisão dos direitos garantidos pelo art. 3º (aposentadoria e pensão) da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, a mudança de cargos oriunda de posse e de consequente exoneração, desde que os efeitos destas vigorem a partir de uma mesma data. Os cargos podem pertencer a uma mesma ou a diferentes pessoas jurídicas, inclusive de unidades da Federação diversas. ([Parecer N-AGU/WM-1/2000 – Anexo ao Parecer nº GM-013/2000](#))
8. O servidor estável que for tomar posse em outro cargo público inacumulável poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha estabilidade. ([Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](#))
9. O servidor não estável, em caso de vacância por posse em outro cargo inacumulável não poderá ser reconduzido ao antigo cargo. Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício. ([Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 305/2010](#))
10. O servidor, tendo solicitado a vacância mesmo estando respondendo a processo disciplinar, poderá ter o pedido de vacância deferido, deste a data em que tomou posse em outro cargo inacumulável, haja vista que o art. 172 da Lei nº 8.112/90, veda a exoneração a pedido ou aposentadoria voluntária. (Item 11 da [Nota Técnica nº 116/COGES/DENOP/SRH/MP](#) e Item 6 da [Nota Técnica nº 385/2009/COGES/DENOP/SRH/MP](#))
11. Mantido o vínculo funcional com a União, o servidor público civil, exceto o da carreira diplomática, fica dispensado de efetivar reposições e indenizações ao órgão do qual se afastou para participar de cursos de aperfeiçoamento ou adestramento profissional realizados no País. ([Parecer nº AGU/LS-04/97 – Anexo ao Parecer AGU/GQ-142/98](#))
12. Ao servidor beneficiado para estudo no País, a lei impõe restrição para a concessão de exoneração ou licença para tratar de interesse particular, porém não prevê impedimento para a concessão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, desde que mantido o vínculo funcional com a União. ([Parecer nº AGU/LS-04/97 – Anexo ao Parecer AGU/GQ-142/98](#))
13. Na hipótese de vacância por motivo de posse em outro cargo público inacumulável na esfera federal, não há que falar em indenização de férias, vez que, nesta hipótese, o servidor poderá contar com o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

**PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS**

ocupado para fins de férias no novo cargo público. [\(alínea b do Item 2.1 do Ofício-Circular nº 83/2002/SRH/MP\)](#)

14. Para a incidência da regra de recondução por meio do instituto da vacância por motivo de posse em outro cargo inacumulável não é necessário que o novo cargo, em cujo estágio probatório dar-se-á a inabilitação ou a desistência seja federal e submetido ao mesmo regime do anterior. É possível que a regra da recondução incida quando se cuide de cargos estaduais, distritais, municipais, ou mesmo federais submetidos a regimes próprios. (Nota Técnica DECOR/CGU/AGU nº 108/2008 – Anexa ao [Parecer AGU JT-03, de 27/05/2009](#))
15. Na fixação da data de ingresso no serviço público para fins de verificação do direito de opção pelas regras de concessão de aposentadoria, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data de investidura mais remota dentre as ininterruptas. ([Art. 11 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10360/2022](#))
16. Não haverá interrupção desde que o servidor cumpra os seguintes requisitos: a vacância do cargo efetivo anterior e a posse no novo cargo produzam efeitos na mesma data; e o efetivo exercício tenha início no prazo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990. ([§1º do Art. 11 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10360/2022](#))
17. A vinculação a emprego, público ou privado, ou a cargo em comissão sem vinculação efetiva interrompe a sucessão de cargos, sendo essa iniciada novamente se houver vinculação exclusivamente a cargo efetivo posterior à interrupção. ([§2º do Art. 11 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10360/2022](#))

Indenização de férias e gratificação natalina

18. Quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança, o servidor perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto. ([Art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
19. A base de cálculo da indenização de férias será a remuneração do mês da vacância ou da dispensa, excluindo-se os auxílios, os benefícios e as parcelas indenizatórias. ([Art. 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
20. Quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança, o servidor perceberá indenização relativa ao período de férias incompleto, contado a partir do último período aquisitivo completo ou da data de início do efetivo exercício no cargo efetivo ou em comissão ou na função de confiança até a data da vacância ou da dispensa. ([Art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
21. O adicional pago em razão do gozo de férias de período aquisitivo incompleto deverá ser deduzido dos acertos financeiros quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança. ([Parágrafo único do Art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
22. A remuneração recebida em razão do gozo de férias de período aquisitivo incompleto deverá ser deduzida dos acertos financeiros quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança. ([Art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))

Validado pelo Departamento de Administração de Pessoal em 29/07/2025
Validado pela Assessoria Técnica do Gabinete da PRORH em 31/07/2025



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

**PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS**

23. Quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança, o servidor fará jus à indenização referente à gratificação natalina proporcional. ([Art. 12 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
24. . Em caso de vacância de cargo público ou de dispensa de função de confiança, a base de cálculo da gratificação natalina será a remuneração do mês da vacância ou da dispensa. ([§ 1º do art. 14 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
25. O valor recebido a título de gratificação natalina e referente ao ano da vacância ou da dispensa deverá ser deduzido dos acertos financeiros relativos à vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança. ([Art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
26. Os órgãos integrantes do SIPEC, mediante opção do servidor, poderão abster-se de efetuar o pagamento da verba indenizatória resultante de férias nos casos de vacância de cargo efetivo decorrente de posse em cargo inacumulável. ([Art. 16 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
27. Na hipótese do item 26, mantém-se a continuidade na contagem do período aquisitivo anterior junto ao novo cargo efetivo. ([§ 1º do art. 16 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
28. No caso de o servidor optar pela indenização de férias relativa ao cargo efetivo no qual ocorrerá a vacância, iniciará novo período aquisitivo no cargo em que tomará posse. ([§ 2º do art. 16 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
29. Antes da promoção dos acertos financeiros, a unidade de gestão de pessoas se comunicará com o servidor informando sobre o requerimento de que trata o item 26. ([§ 3º do art. 16 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
30. No caso de vacância de cargo efetivo por posse em cargo inacumulável na esfera municipal, estadual ou distrital, se o novo ente não recepcionar o período aquisitivo de férias da esfera federal, deverá haver o pagamento das indenizações e as devoluções relativas ao cargo efetivo ou em comissão ou à função de confiança. ([Art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/2022](#))
31. É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados: ([Art. 1º, VII da Lei 8.730/1993](#))

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.



FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 8.112, de 11/12/1990.
2. Lei nº 8.730, de 10/11/1993.
3. Parecer nº AGU/LS-4/97.
4. Parecer N-AGU/WM-1/2000 - Anexo ao Parecer nº /GM- 013/2000.
5. Ofício-Circular nº 83/2002/SRH/MP.
6. Nota Técnica DECOR/CGU/AGU nº 108/2008 – Anexa ao Parecer AGU JT-03, de 27/05/2009.
7. Nota Técnica nº 385/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.
8. Nota Técnica nº 116/COGES/DENOP/SRH/MP.
9. Nota Informativa nº 305/COGES/DENOP/SRH/MP.
10. Nota Informativa nº 365/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.
11. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 12/2022.
12. Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022.